



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2105/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
1.838/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas de racionamento de energia elétrica definida pela Resolução n. 06/2001 da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica no que se refere à obrigatoriedade de redução da carga de iluminação pública, submete à apreciação da Câmara Municipal desta cidade a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre os percentuais constantes da Tabela constante da Lei 1.838/98, para cobrança da taxa de iluminação pública das classes residencial e não residencial que menciona.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando o desconto previsto no art. 1º desta Lei durante o período de racionamento de energia elétrica a ser definido pelo Governo Federal.

Guarapari (ES), 27 de setembro de 2001.

  
**ANTÔNICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

